



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 001/2015

PROCESSO Nº 00010/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**, por intermédio da Pregoeira, nomeado pela Portaria nº 72/2013, torna público a quem interessar possa que às 09h (horário de Brasília) do dia **05/03/2015** no site: www.cidadecompras.com.br, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP, tipo menor preço por ITEM, na data, horário e local indicados abaixo, para contratação de empresa especializada no fornecimento de **COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, considerando os Decretos Federais nº. 3.555 de agosto de 2000, nº 5.450 de 31 de maio 2005 e nº [7.892, de 23 de Janeiro de 2013](#), Lei Complementar Federal nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, legislação correlata e demais normas que regem a matéria.

1 - DO OBJETO

A presente licitação, que é do tipo **menor preço por ITEM**, tem por objeto a aquisição de **COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação e fundos, nas condições especificadas nos Anexos, que são partes integrantes deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Registro de Preços, modalidade de licitação Pregão Eletrônico, os interessados que desempenhem atividade compatível com o objeto deste certame, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam ou efetuem em tempo hábil o cadastro e habilitação;
- 2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.3. As empresas que tiverem interesse em participar do presente Registro de Preços, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas.
- 2.4. Não será admitida nesta licitação a participação de:
 - 2.4.1. Empresas que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 2.4.2. Empresa declarada inidônea ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal.
 - 2.4.3. Empresas que estejam com o direito de licitar suspenso e/ou impedidas de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal.

- 2.4.4. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 2.4.5. Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação.
- 2.4.6. Empresa que tenha em seu quadro servidor público ou dirigente desta Instituição.
- 2.4.7. Cooperativas.
- 2.4.8. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3- REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site www.cidadecompras.com.br (§1º, art. 3º do Decreto 5.450/05). O credenciamento deverá ser efetuado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de realização do presente certame;
- 3.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4. O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsão do art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06.
 - 3.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no item 23.1 deste Edital.

4 - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referentes ao ato convocatório ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, através do endereço pregaosjp@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 4.1.1. Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possíveis disponíveis no portal www.cidadecompras.com.br, para ciência de todos os interessados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

4.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO.

4.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.2. Caso seja acolhida a impugnação ao Edital, este será republicada na forma da lei e designada nova data para a realização do certame.

5 - ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá;

5.2. Orçamento discriminado em preços unitários e global expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado;

5.3. Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

5.4. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.5. Deverá conter na Proposta de Procedência:

7. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

8. Especificação clara e detalhada do objeto, de acordo com o Anexo I-A deste Edital;

9. Valor Unitário por Item, expresso, numericamente e por extenso, em moeda corrente nacional;

10. O preço proposto do Item não poderá ser superior ao estimado, aplicado no sistema, valor máximo estabelecido com base no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93.

11. Prazo de entrega máximo para entrega é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

12. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

13. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, endereço eletrônico número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento;

14. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

15. O quantitativo e seus respectivos preços (unitário e total) para cada item,

End: Travessa da Constituição S/n, Centro, Cep: 69774-000, São João da Ponta/PA

CNPJ:01.613.320/0001-80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

sob pena de desclassificação;

16. Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.
 17. Declaração de que o prazo de validade de cada item, não será inferior 12 (doze) meses, a contar da entrega no Almoxarifado desta Prefeitura, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.
- 5.6. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, a partir da publicação do Edital no D.O.U. às 08h00 (horário de Brasília) e jornal de grande circulação no dia 13/02/2015, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 5.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;
 - 5.8. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 5.9. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
 - 5.10. Não serão admitidas propostas que contenham exigência de faturamento mínimo;
 - 5.11. Caso os prazos estabelecidos nos subitens do item 5.5 não estejam expressamente indicados na proposta eletrônica, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento. Caso seja informado prazo em desacordo com os mínimos e/ou máximos estipulados, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterado(s) esse(s) prazo(s), desclassificará a(s) proposta(s) da(s) licitante(s);
 - 5.12. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até o momento da abertura da sessão pública, quando estará encerrada, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.
 - 5.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 5.14. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita aquisição será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da proposta.
 - 5.15. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.
 - 5.16. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 5.17. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

- 5.18. Após aberta a sessão pública, não caberá desistência da proposta apresentada;
- 5.19. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento;
- 5.20. Quaisquer documentos requisitados pelo pregoeiro que não forem apresentados no prazo estipulado ou estiverem em desconformidade com o edital e a norma legal, poderá impedir a habilitação da empresa licitante.

6 - ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1. A partir das 10:00h (horário de Brasília) do dia 26/02/2015 terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2015, com a abertura e julgamento das Propostas de Preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.
- 6.2. Todos os licitantes deverão fazer a descrição minuciosa do objeto oferecido (p. ex. marca, modelo) em conformidade ao exigido no edital e seus anexos, no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, ora “Descrição Complementar”, sob pena de ter sua proposta desclassificada, conforme aviso publicado no site do www.cidadecompras.com.br em 04/01/2015. Na oportunidade, ressalta-se que a simples descrição “Conforme o edital” não suprirá esta exigência.
- 6.3. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão e a responsabilidade pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.
- 6.4. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.
- 6.5. Será desclassificada a proposta que:
 - a) Não atenda aos termos deste **EDITAL e seus anexos**.
 - b) Apresente valor superior ao limite máximo estabelecido na alínea “5.5.4” do subitem 5.5;
 - c) Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta Licitação e com as disponibilidades orçamentárias da Prefeitura.
 - d) Constatada a existência de proposta manifestamente inexecutável, esta será desclassificada pelo Pregoeiro, com a consequente exclusão do respectivo LICITANTE da etapa de lances.
 - e) Serão considerados inexecutáveis aqueles preços cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo LICITANTE.

7 - FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 7.2. O valor do lance deverá corresponder ao **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, em

End: Travessa da Constituição S/n, Centro, Cep: 69774-000, São João da Ponta/PA
CNPJ:01.613.320/0001-80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

moeda nacional com duas casas decimais, sendo considerado vencedor aquele que ofertar o menor preço, atendidas as exigências deste Edital e seus anexos.

- 7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3.1. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, objetivando uma melhor posição na ordem decrescente de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (2º melhor lance).
- 7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.4.1. Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.7. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes;
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 7.10. Alternativamente ao disposto no subitem 7.8 deste Edital, o encerramento da sessão pública poderá ser efetuado por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 minutos determinados aleatoriamente pelo próprio sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lance.
- 7.11. Caso não se realize lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8 – JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

- 8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, deverá ser enviada, de forma imediata, a **Proposta de Preço** da empresa vencedora contendo informações detalhadas, conforme subitem 5.5, através de **e-mail**, com o preço atualizado em conformidade com o lance ofertado. Não serão aceitos propostas enviadas por fax.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

8.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**, observadas as especificações técnicas e exigências definidas neste Edital, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente sobre aceitação dos preços obtidos.

8.2.1. É assegurada, no presente pregão, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.2.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço obtido (menor lance).

8.2.2. No presente pregão, **a microempresa ou empresa de pequeno porte** melhor classificada que se enquadre na hipótese do subitem anterior será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.2.2.1 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 8.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.4. O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.4. Se a proposta ou lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

8.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere este subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço, não se admitindo, porém, negociar condições diferentes das previstas no Edital e seus Anexos.

8.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

8.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.7. O detentor da melhor oferta regularmente aceito, deverá encaminhar juntamente com a proposta ajustada no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos via e-mail: pregaosjp@gmail.com, as seguintes documentações:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. Da identidade do declarante.
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital;
- c) Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital;
- d) Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital;
- e) Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação;
- f) Registro ou inscrição da entidade profissional competente (Agência Nacional de Petróleo), com validade de exercício.
- g) Licença de Operação e Meio Ambiente, fornecida pelo órgão competente do Estado ou Município;
- h) Licença de Operação, fornecida pelo IBAMA;
- i) **Declaração de Adimplência** com a Prefeitura ou Secretaria no qual será designada a compra. A referida declaração deverá ser solicitada pelo licitante em papel timbrado da empresa via Protocolo Geral da Prefeitura, **até as 12 h, considerando 72 (setenta e duas) horas antes da abertura do certame**. A referida declaração deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro. A carta de Adimplência a ser apresentada deverá estar assinada por todos os secretários, sendo cada secretaria solicitante deverá tomar conhecimento do documento a ser disponibilizado à empresa interessada.

9 - HABILITAÇÃO:

9.1. Encerrada a etapa de aceitação das propostas, o detentor da melhor oferta encaminhará os documentos para avaliação técnica e jurídica.

9.1.1. Será assegurado ao licitante cadastrado e habilitado no COMPRASNET "SICAF" o direito de apresentar via e-mail: pregaosjp@gmail.com, a documentação atualizada e regularizada, caso esteja com algum documento vencido, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro, conforme previsto no inciso XIII do Art.11 do Decreto nº. 3.555/2000,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

devendo posteriormente providenciar junto ao respectivo Órgão a regularização.

- 9.1.2. Na hipótese de falha nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no subitem 9.1, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária via e-mail no prazo máximo de 1 (uma) hora.
- 9.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 43 da L.C. Nº 123/2006.
- 9.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.3.1 - Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 9.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, combinado com o art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme a Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.4. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Prova do alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica; e
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

9.5. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, em vigência.
- d) Certidão Negativa de Débito CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, em vigência.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, em vigência.
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em vigência.
- g) Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal junto a Prefeitura Municipal ou da forma que a legislação dos Municípios exigir, em vigência.
- h) Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa da União, em vigência.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.6. Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica expedida por entidades públicas ou privada, ou pessoa física ou jurídica comprovando o fornecimento dos produtos compatíveis com o objeto da Licitação.
- b) As empresas deverão atender a RESOLUÇÃO CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000.
- c) As empresas interessadas deverão comparecer na prefeitura municipal para encaminhadas ao local onde se encontram as máquinas, protocolando a solicitação a pregoeira, sendo realizado a visita técnica nos maquinários, após a visita, a prefeitura ira emitir uma declaração de comparecimento da empresa que realizou a visita. A Visita agendada terá início no dia 24 dia da publicação ate o dia 27 de novembro de 2014.

9.7. Em se tratando de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e caso ela venha a ser contemplado com os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

9.7.1 - Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/2006:

- 1) Comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;
- 2) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos dos §§ 4º e 9º do Artigo 3º da LC 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

9.7.2 - Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/06:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

- 9.8.O licitante vencedor, uma vez convocado após o encerramento da Sessão Pública, deverá encaminhar à Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias, os originais da documentação de habilitação, bem como o original da proposta, devidamente assinada pelo Representante Legal, com os valores correspondentes ao lance final ofertado observado as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.
- 9.9.Será considerado vencedor o licitante que apresentou o menor preço para o item e estiver regularmente habilitado.

10 - RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no momento indicado pelo Pregoeiro.
- 10.1.1- Constatada pelo Pregoeiro a admissibilidade da intenção do recurso, será concedido ao recorrente o **prazo de 3 (três) dias**, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.1.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo Pregoeiro, nos termos do caput, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.2. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento
- 10.5. A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.
- 10.6. Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo Gestor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

- 11.3. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 12.1. Homologado e publicado o resultado, a Prefeitura Municipal de São João da Ponta convocará, por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no ANEXO IV deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.
- 12.2. Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:
- a) Instrumento público de procuração;
 - b) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e
 - c) Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.
- 12.3. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preço, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, para verificação da regularidade fiscal do(s) adjudicatário(s).
- 12.4. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(o) registrado(s).
- 12.5. A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades do fornecimento.
- 12.6. Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 bem como art. 81 da Lei nº 8.666/93;
- 12.7. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura;
- 12.8. Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a Prefeitura Municipal convocará e registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços.

12.8.1 - Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de
End: Travessa da Constituição S/n, Centro, Cep: 69774-000, São João da Ponta/PA
CNPJ:01.613.320/0001-80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para a Prefeitura e as Secretarias.

- 12.9. Durante a vigência da ata, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado para esse fim.
- 12.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores, por escrito e em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13 - DOS USUÁRIOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Poderá utilizar-se deste Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 7.892/2013.
- 13.2. Caberá à empresa fornecedora beneficiária deste Registro de Preços, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 14.1. A Prefeitura Municipal de São João da Ponta será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, a empresa fornecedora para a qual deve ser emitida a autorização de fornecimento.
- 14.2. A convocação do fornecedor registrado em primeiro lugar, pela Prefeitura, será formalizada mediante a emissão de autorização de fornecimento, que conterá o endereço e o prazo máximo para a entrega do produto, bem como as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- 14.3. Aquele que, convocado na forma do subitem anterior, não comparecer, não retirar a autorização de fornecimento no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital, na Ata e na legislação pertinente.
- 14.3.1- Quando ocorridas quaisquer hipóteses previstas no subitem anterior, a Prefeitura Municipal poderá indicar o próximo fornecedor para o qual deve ser destinada a autorização de fornecimento, ou ainda, optar pelo cancelamento da Ata e realizar novo procedimento licitatório, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos ao fornecedor inadimplente.

15 - RECEBIMENTO DO OBJETO REGISTRADO EM ATA

- 15.1. Executada a autorização de fornecimento de acordo com a Ata de Registro de Preços, o respectivo objeto pactuado será recebido:

End: Travessa da Constituição S/n, Centro, Cep: 69774-000, São João da Ponta/PA
CNPJ:01.613.320/0001-80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

- a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- b) Definitivamente, em 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas as especificações contidas no Anexo I-A do edital em referência.
- 15.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o produto está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa fornecedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 15.4. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a empresa fornecedora deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a Prefeitura e dentro de prazo máximo de 5(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.
- 15.5. Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a retirada no Almoxarifado da Prefeitura, do material no prazo máximo de 48 horas após o recebimento de comunicação.
- 15.6. O material deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, no Almoxarifado da Prefeitura, no horário de ___h as ___h, dentro do prazo previsto na proposta.
- 15.7. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a Prefeitura, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I-A do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.
- 15.8. Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a contratada deverá comunicar tal fato à Prefeitura, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério deste Município aceitá-lo ou não.

16 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 16.1. Os licitantes registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

- 16.3. A supressão dos itens registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei 8.666/93 e no artigo 16º do Decreto 7.892/2013.

17 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 17.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 17.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.
- 17.3.1 -Na hipótese prevista no subitem anterior, o fornecedor terá seu registro cancelado caso se recuse a reduzir o preço registrado.

18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

- 18.1. A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 18.2. O cancelamento será a pedido, quando a empresa fornecedora comprovar:
- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
 - b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do serviço.
 - c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 18.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal quando:
- a) A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - b) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
 - d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
 - e) A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los.

- 18.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.
- 18.5. A defesa a que alude o subitem 18.1 será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

19- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

- a) Automaticamente;
- b) Por decurso de prazo de vigência;
- c) Quando não restarem fornecedores registrados;
- d) Pela Prefeitura Municipal, quando caracterizado o interesse público.

20 - DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.
- 20.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia, com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.
- 20.3. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela Prefeitura ou Secretarias, será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente e as disposições constantes na Ata de Registro de Preços.
- 20.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 20.5. Para efeito de pagamento, a Prefeitura procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.
- 20.6. A Prefeitura Municipal se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e na Ata de Registro de Preços.
- 20.7. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 20.8. Na hipótese de atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero

End: Travessa da Constituição S/n, Centro, Cep: 69774-000, São João da Ponta/PA

CNPJ:01.613.320/0001-80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados “pro rata die”, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

21 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 21.1. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União.
- 21.2. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

22 - PENALIDADES

- 22.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar a Ata, não mantiver a proposta, falhar ou frustrar a execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

	critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

Inexecução parcial do objeto.	Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
-------------------------------	---

- 22.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata, o Município poderá proceder a rescisão unilateral da Ata, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 22.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 22.4. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 22.5. A defesa a que alude o item 22.1 deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- 22.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Município que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- 22.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 22.1.
- 22.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata e nas demais cominações legais.

23 - FONTE DE RECURSO

23.1 Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Pregão, serão utilizados nos recursos orçamentários de 2015.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

End: Travessa da Constituição S/n, Centro, Cep: 69774-000, São João da Ponta/PA
CNPJ:01.613.320/0001-80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

- 24.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, com a garantia ao contraditório e ampla defesa, na forma da legislação vigente.
- 24.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 24.4. O Pregoeiro se reserva na prerrogativa de suspender o pregão a qualquer momento para diligenciar no que concerne a quaisquer aspectos das propostas das licitantes.
- 24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.
- 24.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 24.7. A fornecedora com preço registrado deverá, durante a vigência da Ata, manter sua situação regular perante o Sistema de Cadastramento.
- 24.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 24.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.10. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem deste processo será o da Seção Judiciária do Estado do Pará, Comarca de São João da Ponta, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.11. Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I-A - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos de Declarações;

ANEXO III - Modelo de Declaração para ME ou EPP;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V - Autorização de Fornecimento.

São João da Ponta/PA, 11 de fevereiro de 2015.

Rennybergna Sara Farias
PREGOEIRA
Portaria nº. 72/2013



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1– O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Combustível e Lubrificante, conforme especificações, de acordo com o Anexo I.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1- A presente licitação é destinada a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação.

2.1.1 – Para suprir as necessidades das secretarias do município pelo período de 12 (doze) meses, como também é de fundamental importância efetuar manter os serviços.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O fornecimento deste material, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal nas disposições da Lei Federal Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei de nº 8.666, de 21/06/199, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e ainda considerando os Decretos Federais nº. 3.555 de agosto de 2000, nº 5.450 de 31 de maio 2005 e nº [7.892, de 23 de Janeiro de 2013.](#)

4 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

4.1 – As especificações técnicas do objeto da presente licitação encontram-se no Anexo I, deste Termo de Referência e têm por objetivo informar aos fornecedores as quantidades e as descrições dos materiais ora licitados.

5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. Todos os fornecedores, Empresas e/ ou Distribuidoras que estejam apresentando propostas para o fornecimento de produtos estarão obrigados a apresentar e incluir nos seus respectivos envelopes de habilitação os seguintes documentos;

5.2. Marca e procedência do objeto licitado;

5.3. Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia;

5.4. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.5. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, de acordo com os requisitos indicados no Anexo I, deste Termo de Referência;

5.6. Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que o licitante se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

5.7. Indicar na proposta que os preços unitários dos objetos ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

5.8. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, nos termos do modelo constante do Anexo I.
- b) Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias nos termos do modelo constante do Anexo I.
- c) Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante do Anexo I.
- d) Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação.
- e) Declaração de Adimplência com a Secretaria no qual será designada as compras.
- f) A licitante deverá apresentar atestado de fornecimento anterior, de produtos similares como os que estão sendo proposta pelo licitante, em características e prazos, por pessoa jurídica de direito público ou privado, vedada a apresentação de atestado genérico.
- g) O pregoeiro poderá exigir a apresentação das notas fiscais referente ao atestado de fornecimento anterior apresentado pelo licitante.
- h) O atestado de fornecimento anterior não poderá ter data anterior ao ano de 2013.

6 – DA AMOSTRA

6.1 - Caso necessário, os licitantes deverão apresentar 01 (uma) amostra de cada item, para serem analisados pela Prefeitura.

6.1.1 – O objetivo dos participantes apresentarem amostra obedece ao princípio da celeridade, pois caso a amostra enviada não atenda as especificações técnicas exigidas pelo setor requisitante, o pregoeiro passa imediatamente a avaliação da amostra da melhor proposta subsequente.

6.2 - A identificação das amostras é de inteira responsabilidade do licitante.

6.3 - As amostras apresentadas poderão ser abertas, manuseadas, receber cortes, seções, vincos, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica, sem ônus para o Município.

6.4 - Após o vencimento do prazo de entrega das amostras não serão aceitas eventuais complementações, ajustes, modificações ou substituições no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do Edital.

6.5 - As empresas apresentadas deverão conter: Registro da **Vigilância Sanitária** ou outro Certificado que qualifique tal objeto, salvo aqueles que não obterem o referente certificado, os dados informativos de acordo com as especificações técnicas do Anexo I.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

7 – PRAZOS, LOCAIS E CRONOGRAMA DE ENTREGA DO OBJETO

- 7.1 – A empresa contratada deverá efetuar a entrega visando atender o planejamento estratégico de cada Secretaria da Prefeitura Municipal, observando o abaixo explicitado:
- 7.1.1 – Número de parcelas;
 - 7.1.2 - Prazo de entrega se dará conforme cronograma a ser definido pela respectiva secretaria, acompanhado da nota de empenho;
 - 7.1.3 - Endereço de entrega.

8 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1 - Os itens deste Termo de Referência a serem adquiridos deverão ser de fabricação própria e entregues, sem ônus de frete para a Prefeitura, de acordo com a proposta apresentada, as especificações técnicas e dentro do horário conforme o subitem 8.2, do Órgão Licitante;
- 8.2 - O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
- a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e
 - b) Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação.
- 8.3 – O fornecimento estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do contratante.

9- FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 - Para o fornecimento dos materiais e seu respectivo cronograma será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes;
- 9.2 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação em diário oficial. Entretanto, a contratada obriga-se a observar as mesmas condições estabelecidas no contrato inicial durante o período de validades dos produtos.

10 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do fornecedor:

- 10.1. Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seu Anexo I;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

- 10.2. Colocar à disposição do Município, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I;
- 10.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 10.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data do fornecimento.
- 10.5. Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos serviços, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;
- 10.6. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para os serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.7. Oferecer os serviços conforme as propostas apresentadas e especificações;
- 10.8. Fornecer todos os certificados exigidos pelo Órgão Regulamentador, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, no que couber;
- 10.9. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 10.10. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- 10.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- 10.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.13. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 10.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, durante a vigência do contrato.

11 – RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL

São obrigações do PMSJP:

- 11.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 11.2 - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência;
- 11.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.4 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

- 11.5 - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 11.6 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.7 - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;
- 12.2 - A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, será atestada e encaminhada ao setor competente, para fins de pagamento;
- 12.3 - O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco XXXXXXXX, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 12.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.
- 12.5 - Na emissão da Nota Fiscal a empresa é obrigada a informar detalhes impresso no documento tais como: validade e numero de lote de cada item.

13 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 13.1 – A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 13.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Prefeitura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	ADM	ASSIST	SAÚDE	EDUC	QUANTIDADE TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	190.000	12.000	158.000	130.000	490.000
2	OLEO DIESEL S 50	LITROS	350.000	10.000	122.000	300.000	782.000
3	OLEO LUBRIFICANTE R2 40 (BALDE20 LITROS)	UND	15	10	10	10	45
4	OLEO LUBRIFICANTE R2 40 LITROS	UND	80	25	25	50	180
5	FLUIDO DE FREIO SHELL (500ML)	UND	100	25	25	50	200
6	SPIRAX G90 (20 LITROS)	KG	15	10	10	15	50
7	SPIRAX G140 (20 LITROS)	UND	15	5	5	5	30
8	OLEO LUBRIFICANTE R2 EXTRA 15 W40 (BALDE 20 LITROS)	UND	10	2	3	5	20
9	OLEO LUBRIFICANTE R2 EXTRA 15W40 (LITRO).	UND	70	15	15	50	150
10	OLEO ADVANCE 2T 9500)ML	UND	50	10	10	30	100
11	FILTRO ARARS 3898	UND	5	5	5	5	20
12	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	UND	20	10	10	10	50
13	FILTRO COMBUSTIVEL G1 40/7	UND	12	10	10	10	42
14	FILTRO AR ARL 4147	UND	8	7	7	8	30
15	FILTRO PSL 123	UND	5	5	5	5	20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

16	OLEO HIDRAULICO 68 (BALDE 20 LITROS)	UND	15	5	5	10	35
17	GRAXA GADUS (BALDE 20 KG)	UND	10	5	5	5	25

AURO CORREA NETO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ROSÂNGELA MOURA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ROSANA GONZAGA RODRIGUES GODINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUCIENE CIPRIANO MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VISTO: NELSON ALMEIDA SANTA BRÍGIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÕES

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XX / 2014, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

São João da Ponta/PA, __ de _____ de 2014.

Nome e número da identidade do declarante

D E C L A R A Ç Ã O

(nome da empresa)_____, C.G.C. nº_____,(endereço completo),_____declara, sob as penas da lei ,que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo Licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº XX/ 2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São João da Ponta/PA, __ de _____ de 2014.

Nome e número da identidade do declarante

D E C L A R A Ç Ã O

(nome da empresa)_____, C.G.C. nº_____,(endereço completo),_____, autoriza, por este instrumento a Prefeitura Municipal de São João da Ponta a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório do Pregão Eletrônico - SRP nº XX/ 2014.

São João da Ponta/PA, __ de _____ de 2014.

Nome e número da identidade do declarante

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: Pregão Eletrônico nº XX / 2014.

_____, inscrito no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DESCRITOS NOS §§ 4º e 9º DO ART. 3º DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

(NOME DA EMPRESA)
....., inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr.(a.) , portador(a) da Carteira de Identidade nº .
..... e do CPF nº , DECLARA, para fins de cumprimento do
disposto do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2014, que não possui nenhum dos
impedimentos previstos nos §§ 3º e 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 000/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**, órgão municipal, sediada a xxxxxxxxxxxx, n. 000, bairro xxxxxxxxxxxx, na Cidade de São João da Ponta, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, designado pelo Decreto n. xxx, de xx de xxxx de 2013, portador do CPF nº. xxxxxxxxxxxx, e CI nº. xxxxxxxx-**SS/PA** e a **EMPRESA XXXXX**, com endereço na cidade de xxxxx, Estado xxxx, na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, nº. xxxxx, inscrita no CGC/MF sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, e da CI nº xxxxxxxx, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº XXI/2014, para Registro de Preço, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, constante do Processo nº xxxxx/2013**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, considerando os Decretos Federais nº. 3.555 de agosto de 2000, nº 5.450 de 31 de maio 2005 e nº [7.892, de 23 de Janeiro de 2013](#), Lei Complementar Federal nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para aquisição de **MATERIAL PERMANENTE** de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração/ Assistência Social/ Saúde/ Educação, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CUSTO UNIT. (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Xxx	Xxx	xxxxxx
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Xxx	Xxx	xxxxxx
3	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Xxx	Xxx	xxxxxx
TOTAL ANUAL				XX.XXX,XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DOS PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, **com característica de compromisso para futura contratação, terá vigência de 12**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogada na forma do artigo 12 do Decreto Federal nº. 7892/2010.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura e a Secretaria não estarão obrigadas a contratar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa **FORNECEDORA**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa **FORNECEDORA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, o fornecimento do produto objeto da Ata e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A contratação decorrente deste Registro de Preço será formalizada pela ATA, que será enviada à empresa **FORNECEDORA** por e-mail pela PREFEITURA.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Com a retirada da ATA, estará caracterizado o compromisso de fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará à empresa **FORNECEDORA**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição da subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificadas respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa **FORNECEDORA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA poderá:

I – Liberar a empresa **FORNECEDORA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação tiver ocorrido antes do pedido de fornecimento.

II - Convocar os demais fornecedores remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA procederá à revogação do Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, mediante a realização de um novo procedimento licitatório.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Em havendo alterações desta Ata por parte da PREFEITURA, que aumentem os encargos da empresa **FORNECEDORA**, a **PREFEITURA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, consoante previsto no art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de realinhamento pela Prefeitura..

SUBCLÁUSULA NONA: O pedido a que alude a subcláusula anterior deverá ser protocolado e encaminhado à PREFEITURA MUNICIPAL devidamente instruído, com os respectivos comprovantes, para posterior análise e negociação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Durante a análise do pedido, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá suspender a entrega do material, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DESTE REGISTRO DE PREÇO

O Órgão gerenciador deste Registro de Preço será a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a PREFEITURA, desde que devidamente comprovada a vantagem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso do presente Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a PREFEITURA, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a empresa **FORNECEDORA** beneficiária deste Registro de Preços, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com as.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados no presente Registro de Preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto desta Ata, aos seguintes termos:

- a) O material deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura;
- b) O prazo de entrega do referido material é de 10 (dez) dias, contando-se da data do recebimento da nota de empenho.
- c) O produto deverá ter prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os produtos deverão ser entregues em conformidade às exigências estabelecidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A empresa **FORNECEDORA** deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais e produtos objetos desta licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O objeto contratado será recebido:

- **PROVISORIAMENTE**, imediatamente, após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- **DEFINITIVAMENTE**, em 10(dez) dias úteis, após análise da conformidade com vistas as especificações contidas no **Anexo I** do edital em referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a empresa **FORNECEDORA** deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e dentro de prazo máximo de 05 (cinco), ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A empresa **FORNECEDORA** efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a PREFEITURA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes do **Anexo I** do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a contratada deverá comunicar tal fato a PREFEITURA, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da PREFEITURA de aceitá-lo ou não.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A Prefeitura Municipal será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro, o fornecedor para o qual deve ser emitida a Autorização de Fornecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Nota de Empenho do(s) material (is), contendo o prazo máximo para entrega, será encaminhada ao fornecedor pela PREFEITURA, podendo ser inclusive, por meio de fax ou e-mail, sendo que a partir da data de seu recebimento, passará a contar o referido prazo de entrega.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O fornecedor convocado na forma da subcláusula anterior que não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estipulado, bem como não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas nesta Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Quando configurada uma das hipóteses da subcláusula anterior, a PREFEITURA poderá indicar o próximo fornecedor com preço registrado para a qual será destinada a Nota de Empenho, ou ainda, optar pelo cancelamento da Ata e realizar novo procedimento licitatório, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração do ocorrido e aplicação de penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos ao inadimplente, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo ou supressão de até **25%** (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese prevista na subcláusula anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A supressão dos itens registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será creditado em favor da empresa **FORNECEDORA** por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a realização do fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia, com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade da empresa **FORNECEDORA**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Constatada a situação de irregularidade junto aos sites de pesquisas tributárias, a empresa **FORNECEDORA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, sendo-lhe facultado a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do preço registrado em Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos ou multas, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Nenhum pagamento isentará a empresa **FORNECEDORA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Para efeito de pagamento, a PREFEITURA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à empresa **FORNECEDORA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A Prefeitura se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do material fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital Convocatório e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura e das Secretarias, para o exercício de 2014, nas fontes 0000 (recursos do tesouro) e 0000 (rendas próprias), cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

Na execução do objeto da presente Ata, obriga-se a empresa **FORNECEDORA** a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- b) Manter os dados cadastrais devidamente atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, devendo informar modificações que por ventura vierem a ocorrer.
- c) Entregar o material na Divisão de Almoxarifado na PREFEITURA, no horário de __h às __h, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido no edital, a partir da data e hora do recebimento da nota de empenho pela empresa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

- d) Realizar o transporte do material conforme as exigências para o produto;
- e) Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere ao item ou lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo;
- f) Entregar o material com prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento por esta Instituição;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações do Edital;
- h) Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento do material, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto da presente Ata;
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do material, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Na execução do objeto da presente Ata, caberá a PREFEITURA:

- a) Notificar, por escrito, à empresa **FORNECEDORA**, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à empresa **FORNECEDORA**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do material fornecido;
- d) Emitir Autorização de Fornecedor juntamente com a Nota de Empenho, ou outro documento equivalente de contratação, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, bem como comunicar esse fato à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail;
- e) Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o material;
- f) Permitir ao pessoal da empresa **FORNECEDORA** acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- g) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa **FORNECEDORA**, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos seus empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

parte da empresa **FORNECEDORA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da empresa **FORNECEDORA**, com referência ao ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a Prefeitura a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O objeto da presente Ata será recebido e fiscalizado pela PREFEITURA, por meio de servidores e/ou consultores da Divisão de Almoxarifado, previamente designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante da PREFEITURA designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente Ata, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Solicitar à empresa **FORNECEDORA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações da Ata;
- c) Fiscalizar a execução da presente Ata, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela empresa **FORNECEDORA** de qualquer exigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pela PREFEITURA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **FORNECEDORA** pela completa e perfeita execução do objeto desta Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante da PREFEITURA exercer poder de mando sobre os empregados da empresa **FORNECEDORA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da empresa **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Pela empresa **FORNECEDORA**, quando comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências estabelecidas na Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento;
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

II - Pela PREFEITURA, quando:

- a) A empresa Fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

técnica exigida no processo licitatório;

b)A empresa Fornecedora descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

c)A empresa Fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as requisições decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d)Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

e)A empresa fornecedora não entregar a nota de empenho no prazo estabelecido.

f)A empresa Fornecedora der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

g)Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusarem a reduzi-lo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa **FORNECEDORA** será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa **FORNECEDORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A solicitação da empresa **FORNECEDORA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei, mediante regular processo administrativo, com a garantia das contraditória e ampla defesa na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa **FORNECEDORA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do **fornecimento**, a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral da Ata, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA, conforme procedimento esboçado na subcláusula anterior, a fornecedora ficará isenta das penalidades mencionadas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas na Ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

O pessoal que a empresa **FORNECEDORA** empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a PREFEITURA e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **FORNECEDORA**. Na eventual hipótese de vir a PREFEITURA a ser demandada judicialmente, a empresa **FORNECEDORA** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida da presente Ata na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela PREFEITURA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A questão decorrente da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, será processadas e julgadas na Seção Judiciária do Estado do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

Pará, Comarca de São João da Ponta, afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A assinatura da presente Ata importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93. Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei 8.666/93, o presente Contrato regula-se também pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, aos casos omissos.

Declaram as partes que esta Ata corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por assim estarem juntas e avençadas, assinam o presente instrumento, em 01(uma) via original e 02 (duas) cópias, de igual teor, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

São João da Ponta/PA, ____ de _____ 2015.

CIENTE: _____
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº. _____

2. _____
CPF nº. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

ANEXO – V

MINUTA DA ORDEM DE AQUISIÇÃO

São João da Ponta/PA, XX de XXXX de 2015.

Processo Nº. 000/2015.

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº XX/2015

Assunto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE.

À Empresa: XXXXXXX

Prezado(a) Senhor(a),

Em decorrência do processo **Licitatório nº. 001/2015, Modalidade Pregão Eletrônico –SRP, tipo Menor Preço por item**, no qual essa empresa foi adjudicada como vencedora, remetemos, em anexo, a(s) **Nota(s) de Empenho nº.XXXXXXX**, e, na forma do art. 62, da Lei n. 8.666/93, que faculta a substituição do Contrato por outro instrumento hábil, estamos encaminhando o presente documento, relativo ao fornecimento dos materiais em comento.

Consoante definido no processo em epígrafe, os materiais deverão ser entregues na forma exigida no Instrumento Convocatório e Anexo I, efetivando-se a contratação com o recebimento desta juntamente com a Nota de Empenho.

A aquisição dos produtos será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Cumpre-nos informar que antes da efetivação do pagamento e, na forma prevista na legislação, o aludido pagamento só será efetuado mediante atestado comprobatório da entrega dos produtos em conformidade às condições previamente estabelecidas, bem como, consulta "on line", da situação cadastral dessa Empresa, ficando o referido pagamento suspenso, no caso de haver alguma pendência.

Para controle de V.Sa., informamos ainda que, pela legislação vigente, caso ocorra atraso no fornecimento dos produtos, a empresa contratada estará sujeita, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, as sanções estabelecidas no instrumento convocatório.

Informamos ainda a V.Sa., que a inobservância aos prazos e obrigações estipulados no Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº XX/2015** implicará as sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e Art. 28 do Decreto nº. 5450/05. Finalmente, informamos que a contratação deverá ser cumprida em estrita observância à Lei n. 8.666/93 e suas alterações, devendo V.Sa. apor o "**De acordo**", na cópia deste expediente, o qual deverá ser devolvido a esta Prefeitura, no Departamento de Contratos, por meio endereço eletrônico pregaosjp@gmail.com, para ulteriores providências.

Por oportuno, informamos que as aquisições em comento correrão por conta dos seguintes recursos: Fonte de recursos: XXXXXX: XXXXX e Natureza da Despesa: XXXXX.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

De acordo

Em/...../.....

Representante legal da Empresa